



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Do Dia 06 / 10 / 2025

Jeremias M. M. Bonfins
VISTO

Lei nº 2.548

De 03 de outubro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

**INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO “CIDADE
LIMPA”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha de Conscientização “Cidade Limpa”, com o objetivo de promover a reflexão e a conscientização sobre o descarte correto de resíduos e a importância da preservação da limpeza urbana.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – promover a conscientização da população sobre a importância do descarte correto de resíduos sólidos no Município de Cabedelo;

II – estimular mudanças de comportamento em relação à preservação da limpeza urbana e ao cuidado com espaços públicos;

III – reduzir o acúmulo de lixo em vias públicas, terreno baldios e áreas de convivência, combatendo focos de doenças e promovendo a saúde pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito